



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2151/2022

Autoriza o Poder Executivo de Maringá a delegar, por meio de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, os serviços relacionados à operação e gestão da iluminação pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas, em especial, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, sem prejuízo, na forma de instrumento contratual, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

§ 1º A concessão de que trata o caput do art. 1º desta Lei Complementar também poderá abranger as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas.

§ 2º Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

§ 3º A celebração, pelo Município de Maringá, de contrato de parceria público-privada para delegação dos serviços de iluminação pública estará sujeita às normas da Lei Municipal nº 9.653, de 16 de abril de 2013, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCSIP, instituída nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 733, de 19 de setembro de 2008, para pagamento e garantia da contraprestação pública e eventuais indenizações decorrentes da parceria público-privada de iluminação pública, descrita no art. 1º desta Lei Complementar, além de despesas relacionadas à concessão de iluminação pública do Município.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput do art. 2º desta Lei Complementar poderá ser estabelecida por instrumento contratual que poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CCSIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O instrumento contratual poderá definir que a instituição custodiante de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no instrumento contratual, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo Municipal, no âmbito da concessão administrativa.

Art. 3º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei Complementar poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços.

Art. 4º Aplica-se, aos objetos disciplinados por esta Lei, as normas estabelecidas na Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas posteriores alterações ou substituições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de junho de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2151/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Arquivo e Informações, em 01/07/2022, às 15:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0263096** e o código CRC **97C21BBA**.